



Pirassununga, 23 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital: 16/23.** Processo Administrativo: 283/2023. Processo Licitatório: 10/2023. Pregão Eletrônico: 04/2023. Objeto: Registro de Preços de Serviços de Ressolagem de Pneus pelo processo a Frio/Quente, para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.saep.sp.gov.br> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia 23 de março de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 23 de março de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2023. Pirassununga, 22 de março de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Edital: 11/23.** Processo Administrativo: 3017/2023. Processo Licitatório nº. 07/2023. Oferta de Compra nº 853601801002023OC00002. Pregão Eletrônico: 02/23. Objeto: aquisição de hidrômetros do tipo unijato velocimétrico com transmissão magnética, classe metrológica b (h) relojoaria inclinada e  $Q_n = 0,75$  m<sup>3</sup>/h; classe metrológica b (h) a(v) relojoaria plana e  $Q_n = 0,75$  m<sup>3</sup>/h, classe metrológica b (h) a(v) relojoaria plana e  $Q_n = 1,5$  m<sup>3</sup>/h para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP. Proponentes: 08. Contrato nº 24/2023. Contratada: LAO INDÚSTRIA LTDA. Valor: R\$ 91.125,000 (noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais). Assinatura: 22/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 25/2023. Contratada: LEENIA METALÚRGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Assinatura: 22/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

### Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

#### - LEI Nº 6.122, DE 23 DE MARÇO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão da Fonte 95 - Verba Federal - BPC na Escola”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais),

destinado a atender inclusão da Fonte 95, relativa à Verba Federal - QSE, para a reforma e ampliação, serviços de engenharia dos Poços Artesianos das Unidades Escolares Rurais “Profª Antonina Alves de Araújo”, “Profª Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães” e “Profª Anna Mahnic Daniel”, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.1170 - 44.90.51 - Fonte 95 - Código de Aplicação 2820000 - Obras e Instalações R\$ 145.100,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### - LEI Nº 6.123, DE 23 DE MARÇO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente; incluir Fonte 07 “Operação de Crédito” na Lei 5.974/2022 e na Lei nº 5.799/2021; dar nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.088, de 12 de janeiro de 2023, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente - Lei nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), consignado na dotação orçamentária abaixo especificada, destinado a atender linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura ao Saneamento Básico, incluindo-se a Fonte 07 “operação de crédito”, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022 e na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021:

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 5017 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1112 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 2.000,00

1116 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES / RENOVAÇÃO DE FROTA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL

PERMANENTE FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 600.000,00

1594 - SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA - CENTRO



Pirassununga, 23 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL  
VALOR R\$ 50.000,00

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17512 5012 SISTEMAS DE ESGOTO

1128 - CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 748.000,00

1134 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES / RENOVAÇÃO DE FROTA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 800.000,00

1554 - AMPLIAÇÃO ETE LARANJA AZEDA CONSTR. CAIXA AREIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 100.000,00

1597 - AMPLIAÇÃO DA ETE V. SANTA FÉ

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 1.700.000,00

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 5016 GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA

1150 - CONSTR. MANUT. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 07 FEDERAL

VALOR R\$ 2.000.000,00

Art. 2º

Os recursos necessários de que trata o artigo 1º serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, sendo o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), operação de crédito concedido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 6.088, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Orçamento deste exercício, conforme artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## DECRETO (S)

### – DECRETO Nº 8.317, DE 23 DE MARÇO DE 2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.253/2023, D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 8.316, de 22 de março de 2023, publicado no Diário Eletrônico nº 116, de 22 de março de 2023, em virtude de seu objeto ter caráter mais amplo, com manutenções preventivas nas Escolas e Creches e não apenas a repelência de pombos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### – DECRETO Nº 8.318, DE 23 DE MARÇO 2023 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.159, de 15 de março de 2023; e

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014); Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) Lei Municipal Complementar nº 139/2015;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 201/2021 DG/DPF. De 09 de Julho de 2021 que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema nacional de Arma de fogo e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições pela Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, concernentes a aquisição, transferência de propriedade, registro, transito e porte de arma de fogo, comercializa ao de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o Controle do armamento e da munição bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Pirassununga,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Pirassununga, 23 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

## CAPÍTULO II

### DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O Guarda Civil Municipal de Pirassununga formado pelo Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Pirassununga devidamente habilitado, poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação e neste Decreto.

§ 1º O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) horas para o porte de arma de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

§ 2º O Guarda Civil Municipal de Pirassununga será submetido à requalificação profissional no mínimo de 80 (oitenta horas) por ano.

§ 3º O planejamento e a execução do treinamento referido no parágrafo anterior será de competência da Guarda Civil Municipal e poderá contar com atividades de Ensino a Distância (EAD) observadas as normas e padrões exigidos pelo Departamento da Polícia Federal.

Art. 3º Firmado acordo de cooperação técnica entre o município de Pirassununga e o Departamento da Polícia Federal, durante sua vigência o porte de arma de fogo funcional será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal aos agentes que estiveram devidamente habilitados no curso de formação e qualificação da Guarda Civil de Pirassununga.

Art. 4º Não será concedido o porte de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal de Pirassununga que:

I - não atender os critérios previstos na legislação em vigor;

II - estiver respondendo por crimes cometidos no exercício da função ou fora dela, que de alguma forma atentem contra a imagem institucional, aos costumes ou ao dever funcional do agente;

III - estiver cumprindo sanção penal;

Art. 5º A autorização para o porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Pirassununga poderá ser suspensa e ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada, de maneira fundamentada, inadequada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga durante processo penal ou administrativo, sindicância, inquérito policial, ou justificadamente por motivos referentes à disciplina ou assiduidade, salvo os casos previstos de excludentes de ilicitude ou culpabilidade;

III - o Guarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo em teste de capacidade técnica ou psicológica;

IV - possuir restrição médica ou houver recomendação de junta médica especial encaminhada para análise do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Perderá a autorização para porte de arma de fogo

em caráter definitivo o Guarda Civil Municipal demitido ou exonerado.

## CAPÍTULO III

### DO USO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal apto ao porte, a título de carga pessoal nas seguintes modalidades:

I - por dia, chamada de carga diária; ou

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, chamada por cautela, sujeita a prorrogação a critério do Comandante.

Art. 8º A carga diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º A carga por cautela de armamento e munição, far-se-á mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

Art. 10 Independentemente da modalidade de empréstimo de armamento e munição, o Guarda Civil Municipal será responsável pela guarda e manutenção e da munição enquanto sob sua responsabilidade, obrigando-se a repará-los ou repô-los, se comprovada o dolo ou culpa em casos de dano, extravio, furto, roubo ou omissão de cautela, estando sujeito às demais medidas administrativas cabíveis, ressalvados em casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Art. 11 O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo em serviço ou fora dele deverá portar a Carteira de Identidade Funcional (PORTE) e o certificado de registro da arma de fogo.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 12º O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, o qual deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes de alvenaria, além de alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13 O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - comunicar diária e imediatamente ao Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

III - realizar a manutenção preventiva do armamento;

IV - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao

**Pirassununga, 23 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116**

portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 15 O portador de arma de fogo deverá ser submetido a cada 2 (dois) anos a teste de capacidade psicológica.

Art. 16 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo com ou sem vítima, o Guarda Civil deverá registrar a ocorrência em Relatório de ocorrência GCM da instituição e boletim de ocorrência policial e comunicar o fato ao seu superior imediato e apresentar à Corregedoria o relatório para justificar o motivo da utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração.

Art. 17 O Comando da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria serão órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela legislação que trata do porte de arma de fogo para os Guardas Cívicos Municipais, competindo-lhe:

I - solicitar sempre que necessários novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - recomendar ao setor responsável quanto às providências necessárias à renovação dos laudos antes dos respectivos vencimentos;

IV - manter relação dos Guardas Cívicos Municipais aptos e inaptos em teste de capacidade psicológica.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto nº 9.847/2019, na Lei Federal nº 13.022/2014, na Instrução Normativa nº 201/2021 DG/PF e pela Lei Complementar Municipal nº 139/2015.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## **PORTARIA (S)**

### **– PORTARIA Nº 123/2023 –**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 146/2023; e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009, c.c. a Lei nº 4.209, de 14 de março de 2012,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, no período de 17 de março até 21 de julho do corrente ano, a professora da Rede Municipal de Ensino Liene Raquel Mello, RG nº 32.573.476-8-SSP/SP, para responder pelas funções de Professor Coordenador, afastando-a da regência da classe de Maternal II, período da manhã, da Creche Tenente Olympio Guiguer, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### **– PORTARIA Nº 124/2023 –**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 189, de 27 de maio de 2021, que nomeou o servidor Ederson de Oliveira Lima, RG nº 35.404.554-4 - SSP/SP e CPF nº 288.625.018-03, para o emprego em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**F I M   D A   E D I Ç Ã O**